



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência
Dr. Alexandre Quintanilha

Assunto: Projeto de Lei n.º 607/XIII/3.ª - *Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário*

Porto, 16 de abril de 2018

Conforme solicitado, temos a honra de remeter a V. Exa. o parecer elaborado pela AFOMOS relativamente ao assunto acima referenciado.

PARECER

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Tendo em conta o novo Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março de 2018 (*Cria o grupo de recrutamento da Língua Gestual Portuguesa e aprova as condições de acesso dos docentes da Língua Gestual Portuguesa ao concurso externo de seleção e recrutamento do pessoal docente*).
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do mesmo Decreto-Lei, que determina e remete para as condições de acesso dos docentes da LGP ao concurso externo de seleção e recrutamento do pessoal docente regulado no Decreto-Lei n.º 132/2012, é reconhecido aos docentes de Língua Gestual Portuguesa o direito à integração na carreira, em conformidade com os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2018.



3. O regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário deve adequar-se ao estatuto do professor com deficiência, nos termos reconhecidos do n.º 4 do artigo 24.º da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência, que é plenamente aplicável no ordenamento jurídico português.
4. É fundamental que, no âmbito do Decreto-Lei n.º 132/2012, se assegure que o regime de recrutamento e mobilidade dos docentes de Língua Gestual Portuguesa, nos ensinos básico e secundário, se aplica nos termos adequados tendo em conta as particularidades da Língua Gestual Portuguesa enquanto língua de pleno direito constitucionalmente reconhecida.
5. Assim, a nosso entender, o regime de recrutamento e mobilidade dos docentes de Língua Gestual Portuguesa é determinado em função das necessidades permanentes das redes das escolas de referência dos alunos surdos e das demais escolas que tenham oferta educativa de LGP enquanto disciplina opcional.

II. ASPETOS FUNDAMENTAIS A PONDERAR

1. O ingresso na carreira docente de Língua Gestual Portuguesa pode fazer-se pelo preenchimento de vagas nos quadros das escolas de referência dos alunos surdos previsto pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, alterado pela Lei n.º 21/2008, sem prejuízo da possibilidade de mobilidade, dentro da Zona Pedagógica a que pertence, entre os docentes de Língua Gestual Portuguesa nas demais escolas onde exista a oferta educativa de Língua Gestual Portuguesa para os alunos em geral.
2. A abertura dos procedimentos concursais na carreira docente de Língua Gestual Portuguesa deve ser verificada em função das necessidades permanentes dos recursos humanos indispensáveis para garantir a estabilidade educativa e pedagógica dos alunos dos ensinos básico e secundário, preferencialmente os procedimentos concursais externos (e internos), sem prejuízo das necessidades pontuais de contratação da escola.



3. Os candidatos opositores aos procedimentos concursais só devem ser devidamente habilitados para o ensino de Língua Gestual Portuguesa (grupo 360), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 16/2018, distinguindo-se necessariamente da habilitação para a interpretação de Língua Gestual Portuguesa, regulada nos termos da Lei n.º 89/99, de 5 de julho de 1999.
4. O regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente de Língua Gestual Portuguesa deve permitir a mobilidade preferencial na rede de escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos e demais escolas que possuam a oferta educativa de Língua Gestual Portuguesa.
5. Tendo em consideração a finalidade constitucional da Língua Gestual Portuguesa enquanto língua veicular do ensino e de aprendizagem, devem considerar-se necessariamente horários anuais completos, para assegurar a educação bilingue dos alunos surdos, em linha com o calendário escolar.
6. Deve assegurar a aplicação efetiva do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que *estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, nos serviços e organismos da administração central e local*, no contexto dos procedimentos concursais do pessoal docente de Língua Gestual Portuguesa que será objeto de ação afirmativa (discriminação positiva) para promover a inclusão do pessoal docente com deficiência, o que inclui os docentes surdos, falantes nativos de Língua Gestual Portuguesa, na rede de escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos.
7. Deve garantir a contabilização de todo o tempo de serviço prestado até hoje por estes profissionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008 alterado pela Lei n.º 21/2008, na carreira do pessoal docente de Língua Gestual Portuguesa no âmbito do grupo de recrutamento 360, em condições de igualdade com os demais docentes, tendo em conta as particularidades da Língua Gestual Portuguesa enquanto língua minoritária da Comunidade Surda.



III. CONCLUSÕES PRINCIPAIS

1. É recomendável a criação do estatuto próprio do pessoal docente com deficiência, adequando para o efeito o regime de recrutamento e mobilidade dos docentes nos ensinos básicos e secundários, particularmente, na rede de escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos, para garantir a estabilidade educativa e pedagógica da carreira docente, tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 3/2008, alterado pela Lei n.º 21/2008 e o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 16/2018.
2. Deve assegurar a aplicação efetiva do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para promover positivamente a inclusão do pessoal docente com deficiência em geral, nas redes das escolas de referência para a educação bilingue dos alunos surdos.
3. Deve garantir a plena acessibilidade do pessoal docente com deficiência, em particular dos docentes de Língua Gestual Portuguesa na rede de escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos e demais escolas que possuam a oferta educativa de Língua Gestual Portuguesa.

Mantemo-nos à vossa disposição para o esclarecimento de quaisquer questões.

Com os melhores cumprimentos,

Alexandra Perry

Presidente da Direção da AFOMOS